



PROCESSO TC-09760/14

*Administração Indireta Municipal.
Licitação nº 10015/2014 – Pregão
Presencial – Sistema de Registro de
preços para aquisição de material médico
hospitalar II para o Instituto Cândida
Vargas.*

*Decurso de lapso superior a 5 anos entre
a formalização do processo até a
manifestação técnica inicial. Prescrição
quinquenal. Reconhecimento e
Declaração da prescrição. Arquivamento
dos autos.*

ACÓRDÃO AC1 – TC - 277/2024

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10015/2014 – Sistema de Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar II para o Instituto Cândida Vargas.

A Auditoria emitiu cota informando que, o processo foi atingido pela prescrição quinquenal, pelo decurso de prazo superior a cinco anos, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento.

O Representante do MPC pugnou pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, e, por último, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº. 02/2023.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

É como voto.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 09760/14 da análise da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10015/2014 – Sistema de Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar II para o Instituto Cândida Vargas, e considerando a cota da Auditoria e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remoto.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.**

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO